

CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA ENTRE EL POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID Y EL INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE O POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Entre los suscritos, a saber: **EL POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID**, Institución Universitaria de Educación Superior, creada mediante la Ordenanza Departamental No. 41 del 10 de diciembre de 1963 y el Decreto No. 33 del 27 de enero de 1964, constituida como establecimiento público del orden departamental, con NIT 890.980.136-6, Acreditada en Alta Calidad mediante Resolución No.015158 del 02 de agosto de 2022, otorgada por el Ministerio de Educación Nacional y representada por el Doctor **JAIRO ALEXANDER OSORIO SARAZ**, identificado con la cédula de ciudadanía No. [REDACTED], mayor de edad y vecino del Distrito Especial C.T.e.l de Medellín, nombrado mediante Acuerdo directivo No. 16 del 03 de noviembre de 2021, quien en su condición de Rector se encuentra autorizado por el Acuerdo No. 10 del 21 de abril de 2008, para suscribir Convenios y que en adelante se denominará **EL POLITÉCNICO**, de una parte y de otra, **EL INSTITUTO FEDERAL DE ESPÍRITO SANTO**, organismo vinculado al Ministerio de Educación, con sede en Vitória, estado de Espírito Santo, en la Avenida Rio Branco, nº 50, registrado en el CNPJ con el nº 10.838.653/0001-06, en adelante referido a como **IFES**, representado por el Doctor **JADIR JOSE PELA**, identificado con Siape 269990, designado según Decreto Presidencial de 19 de octubre de 2021, publicado en el DOU de 20 de octubre de 2021, Sección 2, Página 1, del Ministerio de Educación., con domicilio en el Municipio del Vitória, y que en conjunto se denominarán **LAS PARTES**, hemos acordado suscribir el presente Convenio Marco de Cooperación, que se regirá por las siguientes cláusulas, previas estas

CONSIDERACIONES:

1. Qué, **EL POLITÉCNICO**, es una Institución Universitaria de Educación Superior de carácter

Entre os suscritos, a saber: **O POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID**, Instituição Universitária de Ensino Superior, criada pela Portaria Departamental nº 41 de 10 de dezembro de 1963 e pelo Decreto nº 33 de 27 de janeiro de 1964, constituída como estabelecimento público do departamental ordem, com NIT 890.980.136-6, Acreditada em Alta Qualidade através da Resolução nº 015158 de 2 de agosto de 2022, concedida pelo Ministério da Educação Nacional e representada pelo Doutor **JAIRO ALEXANDER OSORIO SARAZ**, identificado com a cédula de identidade No. [REDACTED], maior de idade y do Distrito Especial C.T.e.l de Medellín, nomeado mediante acordo diretivo No. 16 de 03 de novembro de 2021, que em sua condição de Reitor se encontra autorizado pelo Acordo No. 10 de 21 de abril de 2008, para subscrever Convenios e que adiante se denominará **EL POLITÉCNICO**, de um lado e de outro, **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, entidade vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, cadastrada no CNPJ com número 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, representada pelo Doutor **JADIR JOSE PELA**, identificado com Siape 269990, designado conforme Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2º, página 1, do Ministério da Educação, domiciliado no Município de Vitória, e que em conjunto serão denominados **AS PARTES**, concordamos em assinar o presente Acordo-Quadro de Cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas, anteriores a estas

CONSIDERAÇÕES:

1. Que O **POLITÉCNICO**, é uma Instituição Universitária de Ensino Superior de natureza pública e de ordem

público y del orden departamental, que ofrece el servicio de educación superior para la formación integral del talento humano con excelencia en la investigación, la innovación, el desarrollo, la docencia, la extensión y la administración, que busca habilitar para la vida y el trabajo con proyección nacional e internacional desde la dignidad humana y la solidaridad, con conciencia social y ambiental.

departamental, que oferece o serviço de ensino superior para a formação integral de talentos humanos com excelência em pesquisa, inovação, desenvolvimento, ensino, extensão e administração, que busca viabilizar a vida e o trabalho com projeção nacional e internacional a partir da dignidade humana e da solidariedade, com consciência social e ambiental.

2. Qué, **EL POLITÉCNICO**, brinda los niveles técnico, tecnológico y profesional, mediante una oferta de programas académicos de Pregrado y Posgrado, en distintas áreas de la ingeniería, la administración, las ciencias agrarias, la comunicación audiovisual, el deporte, la educación física y la recreación, además cumple a través de la Extensión Universitaria, un trabajo participativo y colaborativo en la proyección y ejecución de convenios de interacción social, promovidos por entidades públicas, privadas y mixtas de la región y del país, siendo parte integral de los procesos de mejoramiento de la calidad de vida de los antioqueños y en la búsqueda de condiciones más equitativas que permitan aportar a la convivencia.

2. Que **O POLITÉCNICO**, proporciona níveis técnicos, tecnológicos e profissionais, através de uma oferta de programas acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação, em diferentes áreas das engenharias, administração, ciências agrárias, comunicação audiovisual, esporte, educação física e recreativa, realiza também, através da Extensão Universitária, um trabalho participativo e colaborativo na projeção e execução de acordos de interação social, promovido por entidades públicas, privadas e mistas da região e do país, sendo parte integrante dos processos para melhorar a qualidade de vida dos povo de Antioquia e na busca de condições mais equitativas que lhes permitam contribuir para a convivência.

3. Qué, en las políticas de **EL POLITÉCNICO**, se encuentra brindar bienestar a la comunidad politécnica, conformada por estudiantes, graduados, docentes, investigadores, administrativos, contratistas y jubilados.

3. Que as políticas do **O POLITÉCNICO**, objetivam proporcionar bem-estar à comunidade politécnica, composta por estudantes, licenciados, professores, investigadores, administradores, contratantes e reformados.

4. Qué, **EL POLITÉCNICO**, y **EL INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, tienen la voluntad de fortalecer las relaciones académicas y estrechar los lazos de cooperación; por tanto, la integración a través de la formulación de Convenios constituye un propósito importante de las directivas de **LAS PARTES**.

4. Que **O POLITÉCNICO** e **O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, têm vontade de estreitar as relações académicas e estreitar os laços de cooperação; Portanto, a integração através da formulação de Acordos constitui um propósito importante das diretrizes **DAS PARTES**.

5. Qué, **LAS PARTES**, tienen como intereses comunes la investigación científica, la promoción del desarrollo tecnológico y la cooperación académica, conducentes al mejoramiento continuo, entre otros, de los programas académicos, fortaleciendo así sus procesos misionales y generando valor en la interculturalidad, interdisciplinaria e internacionalización.

5. Que, **AS PARTES**, tenham como interesses comuns a investigação científica, a promoção do desenvolvimento tecnológico e a cooperação académica, conduzindo à melhoria contínua, entre outros, dos programas académicos, fortalecendo assim os seus processos missionais e gerando valor na interculturalidade, interdisciplinaridade e internacionalização.

6. Qué, **EL POLITÉCNICO** y **EL INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, suscriben el presente Convenio con el ánimo de buscar mejorar la calidad de vida de la población bajo su área de influencia, incrementar el conocimiento y colaborar con el desarrollo del talento humano en los diferentes campos del conocimiento, orientando las actividades institucionales de **LAS PARTES** hacia la prestación de

6. Que, **O POLITÉCNICO** e **O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, assinam este Acordo com o objetivo de buscar melhorar a qualidade de vida da população sob sua área de influência, aumentar o conhecimento e colaborar com o desenvolvimento do talento humano em diferentes áreas de conhecimento, orientando as atividades institucionais de **AS PARTES** rumo à prestação de um ótimo serviço à comunidade e à

un óptimo servicio de atención a la comunidad y la excelência académica.
excelencia académica.

7. Qué, la Constitución Política de Colombia, Ley 29 de 1990 “Por la cual se dictan disposiciones para el fomento de la investigación científica y el desarrollo tecnológico y se otorgan facultades extraordinarias.”, Decreto 393 de 1991 “Por el cual se dictan normas sobre asociación para actividades científicas y tecnológicas, proyectos de investigación y creación de tecnologías”, y demás disposiciones vigentes sobre la materia, brindan instrumentos específicos para facilitar la colaboración de los particulares para el cumplimiento de desarrollo e investigación científica, tecnológica e innovación.

8. Qué, e el Inciso 2 del Artículo 70 de la Constitución Política de Colombia establece: “El estado promoverá la investigación, la ciencia, el desarrollo y la difusión de los valores culturales de la nación”.

9. Qué, en términos del Artículo 1º de la Ley 29 de 1990, “Corresponde al Estado promover y orientar el adelanto científico y tecnológico y, por lo mismo, está obligado a incorporar la ciencia y la tecnología a los planes y programas de desarrollo económico y social del país y a formular planes de ciencia y tecnología tanto para el mediano como para el largo plazo. Así mismo, deberá establecer los mecanismos de relación entre sus actividades de desarrollo científico y tecnológico y las que, en los mismos campos, adelanten la universidad, la comunidad científica y el sector privado colombianos”.

10. Qué, el decreto 393 de 1991, “Por el cual se dictan normas sobre asociación para actividades científicas y tecnológicas, proyectos de investigación y creación de tecnologías.”, establece en su artículo primero:

ARTÍCULO 1º. MODALIDADES DE ASOCIACIÓN.
“Para adelantar actividades científicas y tecnológicas, proyectos de investigación y creación de tecnologías, la Nación y sus entidades descentralizadas podrán asociarse con los particulares bajo dos modalidades”.

1. Mediante la creación y organización de sociedades civiles y comerciales **y personas jurídicas sin ánimo de lucro como corporaciones y fundaciones.**

(Nota: Las expresiones señaladas con negrilla en este artículo, fueron declaradas exequibles por la Corte Constitucional en la Sentencia C-506 del 10 de noviembre de 1994. Providencia confirmada en la Sentencia C-316 del 13 de julio de 1995, la cual a su vez declaró exequible el numeral 2 del artículo 1.)

7. Que, a Constituição Política da Colômbia, Lei 29 de 1990 “Pelo qual são emitidas disposições para a promoção da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e são concedidos poderes extraordinários.”, Decreto 393 de 1991 “Pelo qual são emitidos regulamentos sobre associações científicas e atividades tecnológicas, projetos de pesquisa e criação de tecnologias”, e demais disposições vigentes sobre o assunto, fornecem instrumentos específicos para facilitar a colaboração de indivíduos para a realização de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

8. Que, na Seção 2 do Artigo 70 da Constituição Política da Colômbia estabelece: “O Estado promoverá a pesquisa, a ciência, o desenvolvimento e a divulgação dos valores culturais da nação”.

9. Que, nos termos do artigo 1º da Lei 29 de 1990, “É responsabilidade do Estado promover e orientar o avanço científico e tecnológico e, portanto, está obrigado a incorporar a ciência e a tecnologia nos planos e programas econômicos e de desenvolvimento”. o país e formular planos de ciência e tecnologia a médio e longo prazo. Da mesma forma, deve estabelecer os mecanismos de relacionamento entre as suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e aquelas que, nos mesmos campos, são realizadas pela universidade colombiana, pela comunidade científica e pelo setor privado”.

10. Que, o Decreto 393 de 1991, “Pelo qual são ditadas normas sobre associação para atividades científicas e tecnológicas, projetos de pesquisa e criação de tecnologias.”, estabelece em seu artigo primeiro:

ARTIGO 1. MODALIDADES DE ASSOCIAÇÃO. “Para a realização de atividades científicas e tecnológicas, projetos de investigação e criação de tecnologias, a Nação e as suas entidades descentralizadas podem associar-se a particulares em duas modalidades”.

1. Através da criação e organização de sociedades civis e comerciais **e de pessoas colectivas sem fins lucrativos, tais como sociedades anônimas e fundações.**

(Nota: As expressões indicadas em negrito neste artigo foram declaradas executórias pelo Tribunal Constitucional na Sentença C-506 de 10 de novembro de 1994. Decisão confirmada na Sentença C-316 de 13 de julho de 1995, que por sua vez declarou o parágrafo 2 do

2. Mediante la celebración de convenios especiales de cooperación. (Corte Constitucional: - Numeral declarado EXEQUIBLE por la Corte Constitucional, mediante Sentencia No. C-316-95 del 19 de julio de 1995, Magistrado Ponente Dr. Antonio Barrera Carbonell).

3. Qué, para **LAS PARTES** es necesario realizar el presente Convenio, previo cumplimiento de los requisitos jurídicos de cada una de ellas y de conformidad con la disponibilidad de las mismas.

LAS PARTES coinciden en que la cooperación académica, científica y cultural es de interés común y deciden suscribir el presente Convenio de acuerdo con las siguientes,

CLÁUSULAS:

PRIMERA. OBJETO. Establecer los términos generales de cooperación mutua entre **EL POLITÉCNICO** y **EL INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, con el fin de aunar esfuerzos y optimizar recursos para prestar servicios entre sí, tendientes a adelantar actividades asociativas que conlleven el progreso y desarrollo académico de **LAS PARTES**, con miras al logro de sus fines y en beneficio de la comunidad académica, fortaleciendo la investigación, la docencia y la extensión.

Se suscribirá un convenio marco de cooperación mutua, con el fin de: Aunar esfuerzos y optimizar recursos para prestar servicios entre sí, tendientes a adelantar actividades asociativas que conlleven el progreso y desarrollo académico de **LAS PARTES**, con miras al logro de sus fines y en beneficio de la comunidad académica, fortaleciendo la investigación, la docencia y la extensión.

PARÁGRAFO 1. Serán criterios orientadores del presente Convenio, los siguientes: La equidad, el equilibrio, la reciprocidad respecto de las prestaciones y contraprestaciones mutuas.

PARÁGRAFO 2. Todas las actividades, programas y proyectos que se ejecuten en consecuencia de este Convenio y los derivados del mismo, deberán tener en cuenta los temas relacionados con la prevención, contención y mitigación del Coronavirus COVID-19, teniendo en cuenta para ello los lineamientos emitidos por el Ministerio de Salud y Protección Social de Colombia y el Ministerio de Educación Nacional para la prestación del servicio de educación, con especial énfasis en el acatamiento de las prácticas de

artículo 1 ejecutable.)

2. Através da celebraç o de acordos especiais de cooperaç o. (Tribunal Constitucional: - N mero declarado EXEQU VEL pelo Tribunal Constitucional, pela Sentenç  n  C-316-95 de 19 de julho de 1995, Juiz Relator Dr. Antonio Barrera Carbonell).

3. Que, para **AS PARTES**   necess ria a realizaç o deste Contrato, ap s cumprimento dos requisitos legais de cada uma delas e de acordo com a sua disponibilidade.

AS PARTES concordam que a cooperaç o acad mica, cient fica e cultural   de interesse comum e decidem assinar este Acordo de acordo com o seguinte,

CL USULAS

PRIMEIRO. OBJETO. Estabelecer os termos gerais de cooperaç o m tua entre **O POLIT CNICO** e **O INSTITUTO FEDERAL DO ESP RITO SANTO**, a fim de unir forç s e otimizar recursos para a prestaç o de serviç os entre si, tendendo ao avanço de atividades associativas que conduzam ao progresso acad mico e ao desenvolvimento **DAS PARTES**, com o objetivo de atingir seus objetivos e em benef cio da comunidade acad mica, fortalecendo a pesquisa, o ensino e a extens o.

Ser  assinado um acordo-quadro de cooperaç o m tua, a fim de: Combinar esforç os e otimizar recursos para a prestaç o de serviç os entre si, visando o avanço de atividades associativas que conduzam ao progresso acad mico e ao desenvolvimento **DAS PARTES**, com vista   concretizaç o dos seus objectivos e em beneficiar a comunidade acad mica, fortalecendo a pesquisa, o ensino e a extens o.

PAR GRAFO 1. Ser o os seguintes crit rios norteadores deste Acordo: Equidade, equil brio, reciprocidade com respeito a benef cios e consideraç es m tuas.

PAR GRAFO 2. Todas as atividades, programas e projetos que forem executados em decorr ncia deste Acordo e dele derivados, dever o levar em consideraç o as quest es relacionadas   prevenç o, contenç o e mitigaç o do Coronavirus COVID-19, observadas as diretrizes emitido pelo Minist rio da Sa de e Proteç o Social da Col mbia e pelo Minist rio da Educaç o Nacional para a prestaç o do serviç o educativo, com especial  nfase no cumprimento das pr ticas de biosseguranç a estabelecidas pelas **PARTES** e as

bioseguridad establecidas por **LAS PARTES** y lo dispuesto por el Gobierno Nacional, Departamental y Municipal en donde se realicen las actividades y siempre en concordancia con la normatividad legal vigente.

PARÁGRAFO 3. El presente Convenio Marco será herramienta suficiente para suscribir convenios específicos entre las dos instituciones relacionadas en el presente Convenio siempre y cuando dichas actividades cumplan con el objeto del mismo.

SEGUNDA. TÉRMINOS DE COLABORACIÓN. La cooperación se hará efectiva mediante el desarrollo de las siguientes actividades, entre otras: a) Aprovechar conjuntamente las facilidades de las instalaciones físicas que dispongan **LAS PARTES** involucradas en el Convenio, tales como aulas, laboratorios, bibliotecas e instalaciones, siempre y cuando estén disponibles luego de atender las necesidades institucionales y se definan los términos para su uso a través de un Convenio Específico o Contrato. b) Permitir la movilidad de estudiantes, graduados, docentes y administrativos, atendiendo las condiciones académicas y presupuestales y sujetándose al sistema de evaluación de las mismas, cuando a ello haya lugar, siempre y cuando sea pactado mediante Convenio Específico o Contrato. c) Intercambiar experiencias y estudios que redunden en una mejor administración institucional. d) Participar conjuntamente en proyectos de investigación, extensión, eventos, cursos, capacitación, programas, prácticas académicas y proyectos. e) Fomentar la coparticipación del personal docente y administrativo en los proyectos planteados en el Convenio. f) **LAS PARTES** podrán colaborar en las áreas académicas que sean de mutuo interés. g) Evaluar la pertinencia de fomentar programas académicos en doble titulación que sean de interés mutuo. h) Demás actividades que requieran realizarse para que la cooperación sea efectiva.

PARÁGRAFO. Las personas naturales relacionadas con este Convenio y los sucesivos quedarán sometidas a las normas vigentes en la Entidad o Institución de origen en donde realizan sus actividades, sin que adquieran, bajo ninguna circunstancia, vínculo laboral con la Entidad o Institución receptora. La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra Parte, se realizará según las normas de la Parte de origen, sin perjuicio de su aceptación por la Entidad o Institución de destino.

TERCERA. ACCIONES ESPECÍFICAS DE COLABORACIÓN. Las acciones específicas de

disposições do Governo Nacional, Departamental e Municipal onde as atividades são realizadas e sempre de acordo com as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO 3. Este Acordo Quadro será uma ferramenta suficiente para assinar acordos específicos entre as duas instituições relacionadas com este Acordo, desde que tais atividades cumpram o seu objetivo.

SEGUNDO. TERMOS DE COLABORAÇÃO. A cooperação será efetivada por meio do desenvolvimento das seguintes atividades, entre outras: a) Aproveitar conjuntamente as instalações físicas à disposição **DAS PARTES** envolvidas no Acordo, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e instalações, desde que eles são disponibilizados após atendimento às necessidades institucionais e definição dos termos para sua utilização por meio de Acordo ou Contrato Específico. b) Permitir a mobilidade de estudantes, licenciados, docentes e administradores, tendo em conta as condições acadêmicas e orçamentais e sujeitando-se ao seu sistema de avaliação, quando aplicável, desde que acordado através de Acordo ou Contrato Específico. c) Trocar experiências e estudos que resultem em melhor gestão institucional. d) Participar conjuntamente de pesquisas, projetos de extensão, eventos, cursos, treinamentos, programas, práticas acadêmicas e projetos. e) Promover a coparticipação de pessoal docente e administrativo nos projetos propostos no Convênio. f) **AS PARTES** poderão colaborar em áreas acadêmicas de interesse mútuo. g) Avaliar a relevância da promoção de programas acadêmicos de duplo diploma que sejam de interesse mútuo. h) Outras atividades que necessitam ser realizadas para que a cooperação seja eficaz.

PARÁGRAFO. As pessoas físicas vinculadas a este Contrato e aos subsequentes estarão sujeitas à regulamentação em vigor na Entidade ou Instituição de origem onde desenvolvem suas atividades, sem adquirir, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Entidade ou Instituição receptora. A seleção das pessoas que se deslocarão, por qualquer motivo, de uma Parte para outra, será efetuada de acordo com as regras da Parte de origem, sem prejuízo da sua aceitação pela Entidade ou Instituição de destino.

TERCEIRO. AÇÕES ESPECÍFICAS DE COLABORAÇÃO. As ações específicas de cooperação

cooperación que se acuerden en el desarrollo del objeto de este Convenio, así como su duración y costo, se pactarán por escrito mediante Convenios Específicos y Contratos derivados, los cuales estarán sujetos a las normas internas de cada una de **LAS PARTES**, teniendo en cuenta la disponibilidad de recursos económicos, su autonomía y el más justo equilibrio entre los aportes y beneficios para las mismas.

PARÁGRAFO. Las acciones concretas de colaboración que se deriven de la aplicación del presente Convenio, serán pactadas mediante Convenios Específicos para cada proyecto, conforme a la regulación interna de cada una de **LAS PARTES**. Estos Convenios Específicos serán parte constitutiva del presente Convenio Marco, y serán suscritos por los representantes legales de **LAS PARTES** o por quienes estén debidamente facultados para ello y se suscribirán conforme a la regulación interna de cada una de **LAS PARTES**.

CUARTA. VIGENCIA DURACIÓN Y PRÓRROGA.

Este Convenio tendrá una vigencia de cinco (5) años, contados a partir de la fecha de su firma y podrá ser prorrogado por mutuo acuerdo, siempre y cuando no exista solicitud de terminación o manifestación de prórroga del mismo con la debida antelación.

QUINTA. TERMINACIÓN Y MODIFICACIONES.

Este Convenio podrá terminarse antes de su vencimiento por: **a)** Mutuo acuerdo entre **LAS PARTES**. **b)** Por ocurrencia de hechos o situaciones que imposibiliten la continuación del Convenio. **c)** Por manifestación de una de **LAS PARTES** cuando se configure el incumplimiento de una sola de las obligaciones contenidas en este Convenio, mediante comunicación escrita enviada con tres (03) meses de anticipación a la parte afectada. **d)** Por inactividad o falta de ejecución durante los doce (12) meses siguientes a partir de la suscripción del Convenio. **e)** Por manifestación de una de **LAS PARTES**, para lo cual deberá comunicar su decisión de terminar unilateralmente el Convenio a la fecha de la materialización de la decisión.

PARÁGRAFO 1. Cuando a ello haya lugar, la terminación anticipada del Convenio no afectará la terminación de actividades o ciclos académicos de los estudiantes que se encuentren matriculados al momento de dar por terminado el Convenio, caso en el cual se garantizará la culminación de las actividades y estudios de conformidad con el programa trazado, salvo estipulación en contrario que se realice en los documentos que se suscriban para pactar acciones concretas.

pactuadas no desenvolvimento do objeto deste Acordo, bem como sua duração e custo, serão pactuadas por escrito por meio de Acordos Específicos e Contratos derivados, os quais estarão sujeitos aos regulamentos internos de cada uma **DAS PARTES**. tendo em conta a disponibilidade de recursos econômicos, a sua autonomia e o equilíbrio mais justo entre contribuições e benefícios para eles.

PARÁGRAFO. As ações colaborativas específicas derivadas da aplicação deste Acordo serão pactuadas através de Acordos Específicos para cada projeto, de acordo com os regulamentos internos de cada uma **DAS PARTES**. Estes Acordos Específicos serão parte constitutiva deste Acordo Quadro, e serão assinados pelos representantes legais **DAS PARTES** ou por aqueles que estejam devidamente autorizados a fazê-lo e serão assinados de acordo com os regulamentos internos de cada uma **DAS PARTES**.

QUARTO. DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE.

Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, desde que não haja pedido de rescisão ou declaração de não prorrogação do mesmo com a devida antecedência.

QUINTO. RESCISÃO E MODIFICAÇÕES.

Este Contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento por: **a)** Acordo mútuo entre **DAS PARTES**. **b)** Pela ocorrência de eventos ou situações que impossibilitem a continuidade do Contrato. **c)** Por declaração de uma **DAS PARTES** quando for constatado o descumprimento de apenas uma das obrigações constantes deste Contrato, mediante comunicação escrita enviada com 03 (três) meses de antecedência à parte afetada. **d)** Por inatividade ou falta de execução durante os doze (12) meses seguintes à assinatura do Contrato. **e)** Por declaração de uma **DAS PARTES**, para a qual deverá comunicar à outra a sua decisão de rescindir unilateralmente o Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data de materialização da decisão.

PARÁGRAFO 1º. Quando for o caso, a rescisão antecipada do Convênio não afetará o encerramento das atividades ou dos ciclos acadêmicos dos alunos que estiverem matriculados no momento da rescisão do Convênio, caso em que será garantida a conclusão das atividades e estudos, de acordo com o programa traçado, salvo disposição em contrário nos documentos assinados para acordar ações específicas.

PARÁGRAFO 2. Cualquier modificación que se pretenda realizar al presente Convenio por cualquiera de **LAS PARTES**, deberá ser comunicada por escrito a la otra Parte mínimo con un (01) mes de antelación a la fecha prevista para tal efecto, para que esta emita su consentimiento, dicha modificación será considerada parte integrante del Convenio firmado en primera instancia.

SEXTA. EXCLUSIÓN DE SOLIDARIDAD JURÍDICA FRENTE A TERCEROS. No existirá régimen de solidaridad jurídica entre **LAS PARTES** suscribientes de este Convenio, cada una responderá frente a terceros, por las obligaciones que específicamente asume en razón del mismo.

SÉPTIMA. VALOR. El presente Convenio por sí solo no causa afectación presupuestal entre quienes lo suscriben. Una vez se formulen programas, proyectos o actividades específicas, éstas deberán tener su respectivo presupuesto y descripción de aportes de **LAS PARTES** intervinientes. **LAS PARTES** cooperarán en la búsqueda de financiación externa que sea necesaria para la ejecución adecuada de los programas de colaboración, ante órganos nacionales o internacionales de cooperación.

OCTAVA. DIRECCIÓN Y COORDINACIÓN. La designación de los miembros que harán parte del Comité de Dirección y Coordinación le corresponderá: por parte de **EL POLITÉCNICO** el Vicerrector de Docencia e Investigación o un delegado a través de un formato FGE- F38 y por parte de IFES el representante legal o un delegado. Designación que se establecerá acorde a la normatividad vigente de **LAS PARTES**.

NOVENA. FUNCIONES GENERALES DEL COMITÉ COORDINADOR. Son funciones del Comité Coordinador las que se describen a continuación, entre otras: a) Velar por el control y cumplimiento de los requisitos y diligencias de orden administrativo para el desarrollo de lo pactado en el Convenio de Cooperación. b) Realizar la supervisión, control, coordinación y vigilancia en el desarrollo, ejecución y cumplimiento de las actividades previstas en este Convenio, así como las previstas en los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del mismo. c) Determinar las actividades a desarrollar de acuerdo con las necesidades o requerimientos de **LAS PARTES**. d) Atender las dificultades y controversias que se presenten en el desarrollo de las actividades que se ejecutarán en el Convenio, así como las previstas en los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del presente Convenio de Cooperación,

PARÁGRAFO 2º. Qualquer modificação que se pretenda realizar neste Contrato por qualquer uma das **PARTES** deverá ser comunicada por escrito à outra Parte com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data prevista para tal efeito, para que esta possa emitir seu consentimento, tal modificação será considerada parte integrante do Acordo assinado em primeira instância.

SEXTO. EXCLUSÃO DA SOLIDARIEDADE LEGAL CONTRA TERCEIROS. Não haverá sistema de solidariedade jurídica entre **DAS PARTES** signatárias do presente Acordo, cada uma será responsável perante terceiros pelas obrigações que especificamente assumir em razão dele.

SÉTIMO. VALOR. Este Acordo por si só não causa implicações orçamentais entre aqueles que o assinam. Uma vez formulados programas, projetos ou atividades específicas, os mesmos deverão ter seu respectivo orçamento e descrição das contribuições **DAS PARTES** envolvidas. **DAS PARTES** cooperarão na busca de financiamento externo necessário à adequada execução dos programas de colaboração, perante órgãos de cooperação nacionais ou internacionais.

OITAVO. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO. A designação dos membros que farão parte da Comissão de Direção e Coordenação corresponderá a: por parte do **O POLITÉCNICO** o Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa ou um delegado através do formato FGE-F38 e por parte do IFES o jurídico representante ou delegado. Designação que será estabelecida de acordo com a regulamentação vigente **DAS PARTES**.

NONO. FUNÇÕES GERAIS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO. As funções da Comissão Coordenadora são as abaixo descritas, entre outras: a) Garantir o controlo e o cumprimento dos requisitos e procedimentos administrativos para o desenvolvimento do que está acordado no Acordo de Cooperação. b) Exercer a supervisão, o controle, a coordenação e a fiscalização no desenvolvimento, na execução e no cumprimento das atividades previstas neste Acordo, bem como daquelas previstas nos Acordos Específicos ou Contratos dele derivados. c) Determinar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com as necessidades ou exigências **DAS PARTES**. d) Abordar as dificuldades e controvérsias que surjam no desenvolvimento das atividades que serão realizadas no Acordo, bem como aquelas previstas nos Acordos Específicos ou Contratos que surjam deste Acordo de Cooperação, deixando evidências das soluções adotadas. e) Efetuar a avaliação das atividades realizadas com o devido registro de

dejando evidencias de las soluciones adoptadas. e) Hacer la evaluación de las actividades desarrolladas con su debido registro de evaluación. f) Emitir conceptos y realizar recomendaciones en pro del desarrollo del Convenio. g) Realizar periódicamente informes de seguimiento, avance y demás aspectos relevantes referidos al Convenio, sobre el cual se ejerce la coordinación, los cuales deberán estar contenidos en la carpeta del expediente, en el archivo de gestión de la respectiva dependencia. h) Ejercer seguimiento y control de orden técnico, administrativo, jurídico, financiero, contable y presupuestal al presente Convenio de Cooperación suscrito, cuando haya lugar a ello. i) Promover la divulgación y socialización del Convenio, procurando por su ejecución mediante la realización de actividades específicas. j) Velar por el correcto cumplimiento de las normas disciplinarias establecidas por **LAS PARTES**. k) Las demás acciones necesarias para el buen funcionamiento y cumplimiento del Convenio de Cooperación.

PARÁGRAFO. Formarán parte integral del presente Convenio los siguientes documentos: a) Los Convenios Específicos o Contratos que suscriban **LAS PARTES**. b) Las actas de compromiso suscritas con los estudiantes, profesores y profesionales. c) Los planes de trabajo. d) Los informes que deberá entregar el Comité Coordinador. e) En general, todos aquellos documentos inherentes al desarrollo y ejecución de este Convenio.

DÉCIMA. CONFIDENCIALIDAD. LAS PARTES no revelarán ni divulgarán a ninguna persona natural ni jurídica, la información que se declare en forma explícita como de carácter confidencial a la que tuvieren acceso, ya sea en forma escrita o verbal, directa o indirectamente y se comprometen a utilizarla única y exclusivamente para el propósito o fin para el cual les fue proporcionada, en los casos que se considere necesario o que, expresamente, se comuniquen **LAS PARTES**. Toda la información que suministre una Parte a la otra tendrá el carácter de "Confidencial" o "Privilegiada" y se comprometen a no revelar, divulgar, exhibir, mostrar, comunicar, utilizar o emplear la información confidencial que reciban de la otra Parte o que se produzca en el desarrollo o ejecución de las actividades, programas y proyectos desarrollados en virtud de este Convenio que se ejecuten con persona natural o jurídica, en su favor o en el de terceros. Igualmente mantendrán la información confidencial recibida, de la misma manera. Se protegerá la información confidencial para evitar su divulgación no autorizada, ejerciendo sobre esta información el mismo grado de diligencia que utiliza para proteger la información confidencial de su

avaliação. f) Emitir conceitos e fazer recomendações para o desenvolvimento do Acordo. g) Elaborar periodicamente relatórios sobre monitoramento, andamento e outros aspectos relevantes relacionados ao Acordo, sobre o qual é exercida a coordenação, os quais deverão constar na pasta de arquivo, no arquivo de gestão do respectivo órgão. h) Exercer o acompanhamento e controle técnico, administrativo, jurídico, financeiro, contábil e orçamentário deste Acordo de Cooperação firmado, quando aplicável. i) Promover a divulgação e socialização do Acordo, buscando a sua execução através da realização de atividades específicas. j) Zelar pelo correto cumprimento das regras disciplinares estabelecidas pelas **PARTES**. k) As demais ações necessárias ao bom funcionamento e cumprimento do Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO. Os seguintes documentos farão parte integrante deste Acordo: a) Os Acordos ou Contratos Específicos assinados pelas **PARTES**. b) As atas de compromisso firmadas com alunos, professores e profissionais. c) Planos de trabalho. d) Os relatórios que a Comissão Coordenadora deverá entregar. e) Em geral, todos os documentos inerentes ao desenvolvimento e execução deste Contrato.

DÉCIMO. CONFIDENCIALIDADE. AS PARTES não revelarão nem divulgarão a qualquer pessoa singular ou colectiva, a informação que seja expressamente declarada como confidencial a que tenham acesso, seja de forma escrita ou verbal, directa ou indirectamente, e comprometem-se a utilizá-la única e exclusivamente para a finalidade ou finalidade para a qual lhes foi fornecido, nos casos que se considerem necessários ou que sejam expressamente comunicados às **PARTES**. Todas as informações fornecidas por uma Parte à outra serão classificadas como "Confidenciais" ou "Privilegiadas" e elas se comprometem a não revelar, divulgar, exhibir, mostrar, comunicar, utilizar ou utilizar as informações confidenciais que receberem da outra Parte ou que ocorram no desenvolvimento ou execução das atividades, programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo que sejam executados com pessoa física ou jurídica, em seu favor ou de terceiros. Eles também manterão as informações confidenciais recebidas, da mesma forma. As informações confidenciais serão protegidas para evitar divulgação não autorizada, exercendo sobre essas informações o mesmo grau de diligência que você usa para proteger suas informações confidenciais proprietárias. Não permitir que informações confidenciais sejam acessíveis,

propiedad. No permitir que la información confidencial sea accesible, copiada, reproducida, distribuida o transmitida por ningún medio, conocido o por conocer, en todo o en una parte, sin consentimiento previo y escrito de **LAS PARTES**. Revelar solo la información confidencial necesaria o indispensable para ejecutar las actividades, programas y proyectos concertados. Finalmente se deberá regular mediante un documento específico cuando aplique de acuerdo con las relaciones que se deriven entre **LAS PARTES** con el fin de cumplir el objeto del presente Convenio y los derivados del mismo.

PARÁGRAFO. Los datos personales suministrados por **LAS PARTES** para el cumplimiento del objeto del presente Convenio de Cooperación, así como las acciones previstas en los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del mismo, **LAS PARTES** declaran conocer que los mismos gozan de protección constitucional, desarrollada a través de la Ley de Habeas Data, la Ley de protección de datos personales y sus Decretos Reglamentarios. Por lo tanto, se obliga a realizar el tratamiento de datos, que incluye, pero no se limita a compartirlos, recolectarlos, almacenarlos, conocerlos, procesarlos, entre otros, conforme a lo dispuesto por **LAS PARTES**. Por lo tanto, se deberán adoptar las medidas que les permitan dar cumplimiento a lo dispuesto por las Leyes 1581 de 2012, Decreto Reglamentario 1377 de 2013 y Ley 1266 de 2008, esta última en lo que le sea aplicable y cualquier otra Ley o Norma que las modifique o sustituya. Como consecuencia de esta obligación legal, entre otras, deberán adoptar las medidas de seguridad de tipo lógico, administrativo y físico, acorde a la criticidad de la información personal a la que acceden, para garantizar que esta información no será usada, comercializada, cedida, transferida o no será sometida a cualquier otro tratamiento contrario a la finalidad comprendida en lo dispuesto en el objeto del presente Convenio.

DÉCIMA PRIMERA. PROPIEDAD INTELECTUAL. La propiedad intelectual que se derive de los trabajos realizados con motivo de este Convenio, así como de las actividades que sean consecuencia del mismo, estarán sujeta a las Leyes de Propiedad Intelectual de la República de Colombia, disposiciones de Tratados Internacionales, Reglamentos de Propiedad Intelectual de **LAS PARTES** y toda la normatividad que le sea aplicable y, por lo tanto, se le otorgará el reconocimiento correspondiente a quienes hayan intervenido en la ejecución de dichos trabajos. **LAS PARTES** tendrán derecho a utilizar la información y documentos resultantes del desarrollo del presente Convenio con fines docentes de investigación y como

copiadas, reproducidas, distribuidas o transmitidas por cualquier medio, conocido o desconocido, no todo o en parte, sin previo consentimiento por escrito **DAS PARTES**. Revelar apenas as informações confidenciais necessárias ou essenciais para a execução das atividades, programas e projetos acordados. Por fim, deverá ser regulamentado por documento específico quando aplicável de acordo com as relações que surjam entre **AS PARTES** para cumprimento do objeto deste Contrato e dele derivado.

PARÁGRAFO. Dos dados pessoais fornecidos pelas PARTES para o cumprimento da finalidade deste Acordo de Cooperação, bem como das ações previstas nos Acordos Específicos ou Contratos dele derivados, **AS PARTES** declaram ter ciência de que gozam de proteção constitucional, desenvolvida através da Lei de Habeas Data, da Lei de Proteção de Dados Pessoais e seus Decretos Regulamentadores. Portanto, você está obrigado ao tratamento de dados, o que inclui, mas não se limita, a compartilhar, coletar, armazenar, conhecer, processar, entre outros, de acordo com o disposto nas PARTES. Portanto, devem ser adotadas medidas que lhes permitam cumprir o disposto nas Leis 1.581 de 2012, no Decreto Regulamentar 1.377 de 2013 e na Lei 1.266 de 2008, esta última na medida em que for aplicável e qualquer outra Lei ou Regulamento que as modifique ou substitua. Como consequência desta obrigação legal, entre outras, deverão adotar medidas lógicas, administrativas e físicas de segurança, de acordo com a criticidade das informações pessoais que acessam, para garantir que essas informações não serão utilizadas, comercializadas, transferidas, transferidas ou serão não será submetido a qualquer outro tratamento contrário à finalidade incluída nas disposições do objeto deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA. PROPRIEDADE INTELECTUAL. A propriedade intelectual derivada do trabalho realizado no âmbito deste Acordo, bem como as atividades que dele decorrem, estarão sujeitas às Leis de Propriedade Intelectual da República da Colômbia, às disposições dos Tratados Internacionais, aos Regulamentos de Propriedade Intelectual **DAS PARTES**, e toda a regulamentação aplicável e, portanto, o correspondente reconhecimento será concedido a quem tenha participado na execução da referida obra. **AS PARTES** terão o direito de utilizar as informações e documentos resultantes do desenvolvimento deste Acordo para fins de pesquisa educacional e como material de apoio à formação de alunos, professores e funcionários. Nas publicações que são produto deste Acordo, serão

material de apoyo a la formación de estudiantes, docentes y funcionarios. En las publicaciones que sean producto de este Convenio, se destacarán los nombres de **LAS PARTES** participantes. Si las investigaciones emprendidas conjuntamente dentro de este Convenio dan lugar a innovaciones patentables, o conocimientos técnicos protegibles mediante secreto industrial, **EL POLITÉCNICO** y **IFES**, participarán en dichas propiedades en forma proporcional a los aportes que hayan hecho a la investigación. **EL POLITÉCNICO** y **IFES**, se comprometen a no divulgar, sin acuerdo anticipado, las informaciones científicas, tecnológicas, técnicas e industriales recibidas de la otra Parte, ni a utilizarlas con otros fines, que no sean de la aplicación específica acordada en el desarrollo particular de cada proyecto, Convenio Específico o Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA. USO DEL NOMBRE E IMAGEN.

Toda comunicación, información, publicidad o mención de las actividades objeto de este Convenio, así como de los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del mismo, deberán ser concertadas de manera expresa y por escrito entre **LAS PARTES**, con el fin de garantizar el buen nombre y la imagen institucional de cada una de éstas. Para este efecto las piezas gráficas en las que se pretenda incluir los nombres y marcas de **LAS PARTES** deberán ser revisadas por las dependencias respectivas de cada una de estas, con el fin de verificar el cumplimiento del Manual de Marca Institucional.

DÉCIMA TERCERA. NO EXCLUSIVIDAD.

El presente Convenio no limita el derecho de **LAS PARTES** a la celebración de acuerdos iguales o semejantes con otras instituciones u organismos de derecho privado o público. No obstante, todo posible acuerdo de exclusividad que sea requerido en el desarrollo de actividades específicas, deberá estar enmarcado en un Convenio Específico.

DÉCIMA CUARTA. INDEPENDENCIA DE LAS PARTES Y EXCLUSIÓN DE RELACIÓN LABORAL.

LAS PARTES conservan plena autonomía jurídica, financiera, técnica y administrativa. Por lo tanto, no se genera entre ellas ningún tipo de relación de dependencia o subordinación de la una en relación con la otra ni en relación con los trabajadores o contratistas que cada una de ellas vincule para la ejecución del Convenio, así como de los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del presente Convenio de Cooperación. Consecuentemente, cada una ejercerá sus derechos y responderá por sus obligaciones de manera independiente por las obligaciones que específicamente asume en razón del mismo.

destacados os nomes das **PARTES** participantes. Se a pesquisa realizada conjuntamente no âmbito deste Acordo der origem a inovações patenteáveis ou a conhecimentos técnicos protegidos pelo segredo industrial, **O POLITÉCNICO** e o **IFES** participarão nessas propriedades na proporção das contribuições que tenham feito à pesquisa. **O POLITÉCNICO** e **IFES** Comprometem-se a não divulgar, sem acordo prévio, a informação científica, tecnológica, técnica e industrial recebida da outra Parte, nem a utilizá-la para outros fins, que não a aplicação específica acordada no desenvolvimento particular de cada projecto. , Acordo ou Contrato Específico.

DÉCIMO SEGUNDO. USO DE NOME E IMAGEM.

Toda comunicação, informação, publicidade ou menção às atividades objeto deste Contrato, bem como aos Acordos Específicos ou Contratos dele derivados, deverão ser acordadas expressamente e por escrito entre **AS PARTES**, de forma a garantir o bom nome e a imagem institucional de cada uma. destes. Para o efeito, as peças gráficas nas quais se pretendem incluir os nomes e marcas **DAS PARTES** deverão ser revistas pelos respectivos departamentos de cada uma delas, de forma a verificar o cumprimento do Manual Institucional da Marca.

DÉCIMO TERCEIRO. SEM EXCLUSIVIDADE.

Este Acordo não limita o direito **DAS PARTES** de celebrar acordos iguais ou semelhantes com outras instituições ou organizações de direito privado ou público. Contudo, qualquer possível acordo de exclusividade que seja necessário no desenvolvimento de atividades específicas deverá ser enquadrado em Acordo Específico.

DÉCIMO QUARTO. INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E EXCLUSÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO. AS

PARTES mantêm plena autonomia jurídica, financeira, técnica e administrativa. Portanto, não se gera nenhum tipo de relação de dependência ou subordinação entre eles em relação ao outro ou em relação aos trabalhadores ou contratados que cada um deles vincula para a execução do Acordo, bem como dos Acordos Específicos ou Contratos derivados. este Acordo de Cooperação. Consequentemente, cada um exercerá os seus direitos e será responsável pelas suas obrigações de forma independente das obrigações que especificamente assumir por si.

DÉCIMA QUINTA. CESIÓN. Este Convenio es celebrado en consideración a **LAS PARTES** firmantes, por lo tanto, ninguna de ellas podrá ceder el presente Convenio a favor de persona natural o jurídica, sin el previo consentimiento escrito de la otra.

DÉCIMA SEXTA. SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS. Este Convenio se celebra dentro de los postulados de la buena fe, por lo tanto, las controversias que llegasen a presentarse en razón de la celebración, ejecución, desarrollo y terminación del mismo, así como de los Convenios Específicos o Contratos que se deriven del presente Convenio de Cooperación, serán resueltas preferentemente por el Comité Coordinador o se someterán a los mecanismos de solución directa de conflictos como conciliación, amigable composición o transacción y, en última instancia, ante las autoridades jurisdiccionales competentes.

DÉCIMA SÉPTIMA. ASEGURAMIENTO DE LICITUD. **LAS PARTES** se obligan a realizar todas las actividades encaminadas a asegurar que todo su personal a cargo, empleados, socios, accionistas, administradores, clientes, proveedores, etc., y los recursos de estos, no se encuentren relacionados o provengan, de actividades ilícitas; particularmente, de lavado de activos o financiación del terrorismo. En todo caso, si durante el plazo de vigencia del Convenio se encontraren en alguna de **LAS PARTES**, dudas razonables sobre sus operaciones, así como el origen de sus activos y/o que alguna de ellas, llegare a resultar inmiscuido en una investigación de cualquier tipo (penal, administrativa, etc.) relacionada con actividades ilícitas, lavado de dinero o financiamiento del terrorismo, o fuese incluida en las listas internacionales vinculantes para Colombia, de conformidad con el derecho internacional (listas de naciones unidas- ONU), en listas de la OFAC o Clinton, etc., la Parte libre de reclamo tendrá derecho de terminar unilateralmente el Convenio sin que, por este hecho, esté obligado a indemnizar ningún tipo de perjuicio a la parte que lo generó.

DÉCIMA OCTAVA. NOTIFICACIONES ELECTRÓNICAS. **LAS PARTES** autorizan las notificaciones electrónicas con base a la Ley 527 de 1999, artículos 56 y 205 de la Ley 1437 de 2011, modificado por el artículo 52 de la ley 2080 de 2021, Ley 1564 de 2012 y la Ley 2213 de 2022. Para **EL POLITÉCNICO** en la dirección de correo electrónico: cooperacion@elpoli.edu.co, vdocencia@elpoli.edu.co y para **IFES** en la dirección de correo electrónico: assessoria.internacional@ifes.edu.br

DÉCIMA NOVENA. DOMICILIO. Para los efectos

DÉCIMO QUINTO. ATRIBUIÇÃO. Este Acordo é celebrado em consideração às **PARTES** signatárias, portanto, nenhuma delas poderá ceder este Acordo em favor de uma pessoa física ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

DÉCIMO SEXTO. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS. Este Acordo é celebrado dentro dos postulados da boa fé, portanto, quaisquer disputas que possam surgir devido à celebração, execução, desenvolvimento e rescisão do mesmo, bem como os Acordos Específicos ou Contratos que derivam deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos preferencialmente pelo Comitê Coordenador ou serão submetidos a mecanismos diretos de resolução de conflitos como conciliação, composição ou transação amigável e, em última instância, perante as autoridades jurisdiccionais competentes.

DÉCIMO SÉTIMO. GARANTIA DE LICITUDE. AS PARTES comprometem-se a realizar todas as atividades destinadas a garantir que todos os seus funcionários, funcionários, sócios, acionistas, administradores, clientes, fornecedores, etc., e seus recursos, não estejam relacionados ou sejam provenientes de atividades ilegais. particularmente, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Em qualquer caso, se durante a vigência do Contrato alguma **DAS PARTES** tiver dúvidas razoáveis sobre suas operações, bem como sobre a origem de seus ativos e/ou que alguma delas se envolva em investigação de qualquer tipo (criminal, administrativo, etc.) relacionados com atividades ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou foi incluído em listas internacionais vinculativas para a Colômbia, de acordo com o direito internacional (Nações Unidas - listas da ONU), em listas da OFAC ou Clinton, etc., a Parte livre de reclamação terá o direito de rescindir unilateralmente o Contrato sem, como consequência, ser obrigada a compensar qualquer tipo de prejuízo à parte que o gerou.

DÉCIMO OITAVO. NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS. **AS PARTES** autorizam notificações eletrônicas com base na Lei 527 de 1999, nos artigos 56 e 205 da Lei 1.437 de 2011, modificados pelo artigo 52 da Lei 2.080 de 2021, na Lei 1.564 de 2012 e na Lei 2.213 de 2022. Para **O POLITÉCNICO** no endereço eletrônico: cooperacion@elpoli.edu.co, vdocencia@elpoli.edu.co e para **O IFES** no endereço de e-mail: assessoria.internacional@ifes.edu.br

DÉCIMO NONO. DOMICILIO. Para os fins decorrentes deste Contrato, o endereço é Avenida Rio Branco, 50,

derivados del presente Convenio, se fija como bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, Brasil, código postal domicilio para el **IFES** en la Avenida Rio Branco, 5029056-264 e do POLITÉCNICO, em Carrera 48 # 7-151 bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, Brasil, código postal Barrio Poblado do Distrito Especial CTel de Medellín 29056-264 y para **EL POLITÉCNICO**, en la Carrera 48 Colômbia, código postal 050022. # 7-151 Barrio Poblado del Distrito Especial CTel de Medellín Colombia, código postal 050022.

VIGÉSIMA. NORMATIVIDAD APLICABLE. El presente Convenio se celebrará de acuerdo con la Ley 489 de 1998 "Por la cual se dictan normas sobre la organización y funcionamiento de las entidades del orden nacional, se expiden las disposiciones, principios y reglas generales para el ejercicio de las atribuciones previstas en los numerales 15 y 16 del artículo 189 de la Constitución Política y se dictan otras disposiciones.", Decreto 92 de 2017 "Por el cual se reglamenta la contratación con entidades privadas sin ánimo de lucro a la que hace referencia el inciso segundo del artículo 355 de la Constitución Política", el Decreto 393 de 1991 y demás normas concordantes de conformidad con la normatividad legal vigente.

VIGÉSIMO. REGULAMENTOS APLICÁVEIS. Este Acordo será celebrado de acordo com a Lei 489 de 1998 "Pela qual são editadas as regras sobre a organização e funcionamento das entidades nacionais, são emitidas as disposições, princípios e regras gerais para o exercício das competências previstas nos números 15 e 16 do artigo 189 da Constituição Política e dá outras providências.", Decreto 92 de 2017 "Pelo qual se regula a contratação com entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o parágrafo segundo do artigo 355 da Constituição Política", Decreto 393 de 1991 e demais regulamentações correspondentes de acordo com a regulamentação legal vigente.

VIGÉSIMA PRIMERA. PERFECCIONAMIENTO Y EJECUCIÓN. El presente Convenio se entiende perfeccionado con la firma de **LAS PARTES** y para su ejecución, no requiere requisito adicional alguno.

VIGÉSIMO PRIMEIRO. MELHORIA E EXECUÇÃO. Este Contrato entende-se aperfeiçoado com a assinatura **DAS PARTES** e para sua execução não necessita de quaisquer requisitos adicionais.

VIGÉSIMA SEGUNDA. RATIFICACIÓN. El presente Convenio Internacional deberá ser ratificado por **EL POLITÉCNICO** ante el Consejo Directivo de la Institución.

VIGÉSIMO SEGUNDO. RATIFICAÇÃO. Este Acordo Internacional deverá ser ratificado pelo **POLITÉCNICO** perante o Conselho de Administração da Instituição.

Para constancia se firma por **LAS PARTES,**
EL POLITÉCNICO

Para constar, é assinado pelas **PARTES,**
O POLITÉCNICO

JAIRO ALEXANDER OSORIO SARAZ
Rector

JAIRO ALEXANDER OSORIO SARAZ
Reitor

/ / 2024 / Medellín

/ / 2024 / Medellín

O IFES

O IFES

JADIR JOSÉ PELA
Rector

JADIR JOSÉ PELA
Reitor

Vitória, / / 2024.

Vitória, / / 2024.

	NOMBRE Y CARGO (NOME E CARGO)	FIRMA (ASSINATURA)	FECHA (DATA)
Proyectó:	Luz Angela Giraldo Acosta Abogada Dirección Investigación y Posgrados		
V.B.:	Mauricio Caro Diaz Director de Cooperación Nacional e Internacional		
V.B.:	Cindy Vanessa Escobar Mosquera Abogada Vicerrectoría de Docencia e Investigación		
Revisó y aprobó:	Olga Ruth Zapata Zapata Jefe Oficina Asesora Jurídica		
<p>Los arriba firmantes declaramos que hemos revisado el documento y lo encontramos ajustado a las normas y disposiciones legales vigentes y por lo tanto, bajo nuestra responsabilidad lo presentamos para la firma Os signatários acima declaram que revisamos o documento e consideramos que ele está em conformidade com as normas e disposições legais vigentes e, portanto, sob nossa responsabilidade, o apresentamos para assinatura.</p>			

V.B. por parte de EL POLITECNICO	
Mariana Sánchez Salazar Abogada de Cooperación Nacional e Internacional	
Adriana Portocarrero Rengifo Directora de Cooperación Nacional e Internacional	
Cindy Vanessa Escobar Mosquera Abogada Vicerrectoría de Docencia e Investigación	
Olga Ruth Zapata Zapata Jefe Oficina Asesora Jurídica	

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2024 - REI-ARI (11.02.37.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 13:03)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **ef4c3c8cb9**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2024 - REI-GAB (11.02.37.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 14:03)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2024**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **75743f27c6**

**PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM PARCERIA E SEM REPASSE FINANCEIRO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
E O POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID**

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO IFES

Denominação - Instituto Federal do Espírito Santo <i>Campus</i> de Alegre		CNPJ 10838653001250		
Endereço Rodovia ES-482 Alegre, Km 72 - Rive, Alegre - ES,				
Cidade ALEGRE	UF ES	CEP 29500-000	DDD/Telefone 28 3564 1802	E-mail gabdg.ale@ifes.edu.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico da Parceria Rômulo Matos de Moraes				
CPF [REDACTED]		Cargo/Função Diretor-Geral do Ifes <i>Campus</i> de Alegre		
Dados do Coordenador da Parceria pelo IFES				
Nome Ana Paula Candido Gabriel Berilli				
Cargo/Função do Coordenador Coordenadora do Mestrado Profissional em Agroecologia		Setor de Trabalho do Coordenador Coordenação de curso do PPGA		
Matrícula Siape 1812316		E-mail ana.berilli@ifes.edu.br		
Telefone Fixo 28 3564 1808		Celular: [REDACTED]		

2 - DADOS CADASTRAIS DO POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID

Denominação Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid		CNPJ 890.980.136-6		
Endereço Carrera 48 # 7-151 Barrio Poblado del Distrito Especial				
Cidade Medellín, Colombia	UF	CEP 050022.	DDD/Telefone +57 43197900	E-mail cooperacion@elpoli.edu.co
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico da Parceria Katerinne Quiroz Osorio				
CPF [REDACTED]		Cargo/Função Vice-Reitora de Ensino e Pesquisa		
Coordenador da Parceria Katerinne Quiroz Osorio				
Cargo/Função Vice-Reitora de Ensino e Pesquisa		Setor de Trabalho Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa		
Matrícula		E-mail cooperacion@elpoli.edu.co		
Telefone Fixo +57 43197900		Celular		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Objetivos do Plano de Trabalho	3.2 - Período de Execução	
<ul style="list-style-type: none">Promover mobilidade acadêmica de discentes e docentes da pós-graduação e do pessoal técnico-administrativo das duas Instituições, para a participação em eventos e visitas técnicas.Planejar o cronograma de execução das ações de mobilidade acadêmica, dupla diplomação e a criação de pós-graduações <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> comuns às duas instituições.Planejar ações de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão tecnológica de áreas afins entre as duas instituições.Planejar ações de mobilidade acadêmica para execução de estágios e treinamentos por parte dos discentes e docentes vinculados as duas instituições.	Início: 31/03/2024	Término: 01/04/2025
3.3 – Objeto a ser executado		
Planejamento das ações conjuntas para fornecimento de dupla diplomação, realizar análise de matriz curricular para fins de oferta de disciplinas em comum, promover ações de mobilidade discente e docente por meio da organização de visitas técnicas, estágios e eventos comuns às duas instituições.		

3.4 - Justificativa do projeto

A Internacionalização do Ifes exige processos educativos que visem o rompimento de fronteiras e a

união de instituições educacionais e pessoas de todos os lugares do planeta em redes de aprendizagens colaborativas, na construção de respostas compartilhadas e efetivas aos desafios globais e locais. Isto aponta então para a necessidade de Internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo processos educativos formais, não-formais e informais em instituições educacionais.

Conforme colocam as Diretrizes para implementação das políticas de Internacionalização, “torna-se essencial conhecer e vivenciar as experiências de outros países, buscando o diálogo entre culturas, permitindo a compreensão das singularidades e diferenças, a troca de conhecimentos, o estímulo à solidariedade e à cultura da paz.” (Conif, 2021). A Internacionalização também gera benefícios como por exemplo, o desenvolvimento de professores, alunos e equipe de apoio; as melhorias no ensino e na aprendizagem; a realização de pesquisas; e, por fim, um maior conhecimento de diferenças culturais (Knight 2003).

Considerando a importância da colaboração internacional no contexto educacional, econômico, social e político do século XXI, a comunidade acadêmica do Ifes deve participar de redes de aprendizagem colaborativa que realizem parcerias que contemplem a Internacionalização da educação profissional e tecnológica e interajam em diferentes contextos, em diálogo com a comunicação global e local e com países e povos.

No ano de 2023, iniciamos diversos Acordos de Cooperação com vários países. Estes acordos são de extrema importância pois são imprescindíveis para que comecemos a trilhar o caminho de nos tornarmos cidadãos do mundo. Criamos assim a Missão Colômbia, promovendo a visita técnica em missão institucional de 16 servidores do Ifes, sendo 8 Diretores-Gerais, 2 Pró-Reitores, a Diretora-Executiva e 5 Diretores de Pesquisa. Os primeiros encontros aconteceram nos meses de setembro e outubro de 2023, com visitas presenciais e por meio de reuniões remotas. Essas ações foram importantes para darmos início aos primeiros diálogos, fortalecendo as parcerias a porvir.

Além da mobilidade acadêmica, este é o momento de conhecermos realidades e culturas diversas para nossos *campi*. Como gestores, temos de considerar esta valiosa oportunidade de troca de conhecimentos, mobilidade acadêmica, pesquisas e eventos em parceria com o Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid (POLO) e a Universidade Nacional da Colômbia (UNAL).

Nos acordos de cooperação com as instituições colombianas objetivamos parcerias além da mobilidade acadêmica, pois este é o momento de conhecermos realidades e culturas diversas para nossos *campi*. Como gestores, temos de considerar esta valiosa oportunidade de troca de conhecimentos, mobilidade acadêmica, pesquisas e eventos em parceria com a Universidade Nacional da Colômbia.

Como fruto da missão Colômbia, consideramos que os acordos consolidados com as instituições colombianas trarão benefícios ímpares para todas as instituições envolvidas no projeto, visto que muitas ações podem ser desenvolvidas em conjunto, pois há afinidade na oferta dos cursos. As instituições envolvidas no processo, Ifes *Campus* de Alegre, Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid e a Universidade Nacional da Colômbia ofertam cursam cursos de pós-graduação em Agroecologia e Ciências Agrárias, o que colabora para ações sólidas e necessárias de internacionalização.

3.5 – Metas a serem atingidas

- Estudar a viabilidade de realizar ações conjuntas para mobilidade docente e discente;
- Aprofundar os estudos das matrizes curriculares dos cursos para desenvolvimento de ações conjuntas;
- Fortalecer o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas;
- Estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as duas instituições;
- Criar um cronograma de participação conjunta em eventos e visitas técnicas;
- Promover seminários com as áreas afins entre as instituições parceiras para apresentação dos projetos de pesquisa e extensão em andamento;
- Elaborar propostas de projetos de pesquisa e de extensão para concorrer a editais de fomento;
- Analisar a possibilidade da oferta de dupla diplomação nos cursos de Mestrado Profissional em Agroecologia do Ifes *Campus* de Alegre e o curso de *Magíster en Sistemas Agrarios Sostenibles* do Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid.

4 – DESCRIÇÃO SUCINTA DA PROPOSTA

4.1 – Nome da proposta

Brasil x Colômbia: Fortalecendo a Capacitação Agrícola em Sustentabilidade

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições do Ifes

Cabe ao Ifes *Campus* de Alegre

- a) Analisar e estudar a legislação pertinente para oferta de cursos de pós-graduação na modalidade de dupla diplomação;
- b) Estabelecer um cronograma de reuniões (on-line e presenciais) acordadas com o POLI, para tomada de decisões a respeito das ações de internacionalização a serem desenvolvidas: estágios, visitas técnicas, ofertas de disciplinas, organização de eventos, entre outras ações.
- c) Estudar a possibilidade da oferta de ajuda de custo, para servidores e discentes, para pagamento de taxas relacionadas aos gastos envolvendo ações de internacionalização.

5.2 – Atribuições do Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid

Cabe ao Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid:

- a) Analisar e estudar a legislação pertinente para oferta de cursos de pós-graduação na modalidade de dupla diplomação;
- b) Estabelecer um cronograma de reuniões (on-line e presenciais) acordadas com o Ifes *Campus* Alegre, para tomada de decisões a respeito das ações de internacionalização a serem desenvolvidas: estágios, visitas técnicas, ofertas de disciplinas, organização de eventos, entre outras ações.
- c) Estudar a possibilidade da oferta de ajuda de custo, para servidores e discentes, para pagamento de taxas e propinas relacionadas aos gastos envolvendo ações de internacionalização.

7 – APROVAÇÃO

Alegre, ES, 18 de abril de 2024.

Ana Paula Candido Gabriel Berilli

Coordenadora do Mestrado Profissional em Agroecologia

Rômulo Matos de Moraes

Diretor-Geral do Ifes *Campus* de Alegre

Katerinne Quiroz Osorio

Vice-Reitora de Ensino e Pesquisa Politecnico Colombiano Jaime Isaza
Cadavid

PLANO DE TRABALHO Nº 10/2024 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 17:01)

ANA PAULA CANDIDO GABRIEL BERILLI

COORDENADOR - TITULAR

ALE-CCPGSSA (11.02.15.01.07.02.02)

Matrícula: 1812316

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 16:28)

ROMULO MATOS DE MORAES

DIRETOR GERAL - TITULAR

ALE (11.02.15)

Matrícula: 2916996

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**,
tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **18/04/2024** e o código de verificação: **17875c4770**